

## Kaique Junio de Oliveira Ortiz

---

**De:** Bianca Maria Gonçalves e Silva <bianca@fgsadv.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de agosto de 2021 12:53  
**Para:** CFOAB.GAR.Protocolo; CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Assunto:** Protocolo - Comissão Eleitoral - Representação por conduta vedada - OAB/DF  
**Anexos:** Representação - Caixa de Assistência Móvel.pdf; procuração 01-07.pdf; OAB Thais.pdf

Prezados (as),

apresentamos em anexo **representação por conduta vedada com pedido de tutela de urgência** endereçado à Comissão Eleitoral Nacional.

Tão logo seja realizada a distribuição, solicito seja encaminhado o número do protocolo para acompanhamento do processo.

Atenciosamente,



**Bianca Maria Gonçalves e Silva**

55 61 4141 8224 · 55 61 98405 1808

www.fgsadv.com · bianca@fgsadv.com

SCAN 601 Módulo H Edifício Ion - Sala 1041 / Ala Azul  
CEP 70.830-018 - Brasília DF

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

*This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.*

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Da prática de conduta vedada diante da utilização de bens móveis, imóveis e serviços da OAB/DF e CAA/DF com desvio de finalidade institucional em benefício e para a promoção de candidatura e pessoal dos dirigentes da atual gestão – Art. 12, inciso I do Provimento 146/2011.

Da necessidade de concessão da tutela de urgência.

Thais Maria Riedel de Resende Zuba, brasileira, advogada inscrita na OAB-DF sob o nº 20.001, com escritório profissional no SCN, Qd 02, Bl D, Ed. Liberty Mall, Torre A, 13º Andar, CEP: 70.712-903, Brasília-DF, vem respeitosamente, por seus advogados, com apoio nos artigos 10 e 12, *caput* e inciso I do Provimento 146/2011 da Ordem dos Advogados do Brasil, formular

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Por conduta vedada e propaganda eleitoral antecipada

com tutela provisória de urgência

em face do atual Presidente do Conselho Seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, **Délio Lins e Silva Junior**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 16.649, com escritório profissional no SCN, Qd 02, Bl D, Ed. Liberty Mall, salas 318/26, CEP: 70.712-903, Brasília-DF, e do atual Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/DF, **Eduardo Uchôa Athayde**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n.º 21.234, podendo ser encontrado no SHLN Conjunto B Bloco 02, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-560, conforme os fatos a seguir articulados.

## 1. Exposição dos Fatos

O atual presidente da OAB/DF, Dr. Délio Lins e Silva Júnior já anunciou publicamente que será candidato à reeleição no processo eleitoral que se aproxima, a ocorrer em novembro, ou seja, a menos de 4 (quatro) meses.

Desde então, o referido pré-candidato, juntamente com a diretoria da atual gestão, vem praticando condutas antiéticas e atentatórias à lisura do processo eleitoral, uma vez que vem se utilizando de bens, serviços e órgãos da OAB/DF para promover sua candidatura, **utilizando-se, assim, da máquina da OAB/DF e da CAA/DF em prol da reeleição da atual gestão**, o que precisa ser veementemente rechaçado por essa r. Comissão Eleitoral.

Como é sabido estamos diante de ano eleitoral, a menos de 4 meses do pleito, sendo certo que a atual gestão deve privar-se de autopromoção, respeitar o processo eleitoral com total imparcialidade e zelar pelos princípios constitucionais.

Contudo, infelizmente, essa não é a conduta da atual gestão, que apenas agora, em ano eleitoral, e mais precisamente às vésperas da eleição, a partir do dia 12 de julho, como se verifica do post abaixo e que pode ser acessado através do link ([https://www.instagram.com/p/CRFO\\_t2C9gx/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CRFO_t2C9gx/?utm_medium=share_sheet)), a Caixa de Assistência dos Advogados do DF resolveu "*levar para as subseções serviços gratuitos de saúde*".



Para obter mais informações sobre vacinas, acesse [coronavirus.saude.gov.br](https://coronavirus.saude.gov.br).



286 curtidas

caa.df Nós cuidamos de você!

A partir do dia 12 de julho, a CAADF levará para as Subseções serviços gratuitos de saúde. Participe!

Faça o seu agendamento pelo link (copie e cole no navegador) <https://bit.ly/3yHKxJP>

12 a 15/07, das 10h às 17h, na Subseção de Ceilândia.

#CAADF #OABDF #AdvocaciaDF #PlanoOdontológico #SorriaMeuBem #SaúdeBucal

Os atuais Presidentes da OAB/DF e CAADF, se valendo dos cargos em que estão investidos, vêm circulando em todas as Subseções da Seccional para oferecer serviços gratuitos, em evidente tentativa de captação de votos.<sup>1</sup>



Conforme se extai da divulgação feita pelo pré-candidato a subseção de Taguatinga, Flávio Augusto da Fonseca (OAB-DF n.º 42.335), que utiliza

<sup>1</sup> <https://www.caadf.org.br/noticias/odontomovel/>

as redes sociais para difundir um serviço da Caixa de Assistência da OAB-DF ([https://www.instagram.com/reel/CRpX9Y6H2kZ/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/reel/CRpX9Y6H2kZ/?utm_medium=share_sheet)), é possível verificar que além de conduta vedada, eis que a atual gestão vem utilizando os bens móveis e imóveis (salas da OAB nas Subseções, Vans, Profissionais de saúde contratados pela entidade, aparelhos, etc), em nítido benefício da atual gestão e, especialmente, do atual Presidente da OAB/DF, já declaradamente pré-candidato à reeleição, trata-se também de propaganda eleitoral antecipada, ainda que velada.

Veja que o próprio Presidente da OAB/DF também faz propaganda nas suas redes sociais dos serviços gratuitos que passaram a ser prestados de forma itinerante nas Subseções a partir do dia 12/07/2021, podendo ser acessada a publicação através do link: [https://www.instagram.com/p/CRHN5Y2sZOk/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CRHN5Y2sZOk/?utm_medium=share_sheet), cujo print da imagem segue abaixo:

← Instagram

delio\_lins\_e\_silva\_jr

**Odontomóvel:**  
**Avaliação odontológica gratuita**  
+ perto dos advogados

Subseção de Águas Claras:  
12/07 13h às 17h  
13/07 13h às 17h

ODONTOGROUP  
(61) 98371-0666  
(61) 3421-0000

CAADF SAÚDE

OdontoGroup CAADF OAB

164 curtidas

delio\_lins\_e\_silva\_jr O odontomóvel é a clínica odontológica que vai até você!  
Com o Plano Odontológico Odontogroup/CAADF você conta com uma clínica completa de forma itinerante para te atender, além de toda a rede credenciada.  
São + 200 procedimentos pelo plano.

Quer mais?  
Avaliação e limpeza odontológica gratuita nas subseções.

A partir do dia 12 de julho, começando pela Subseção de Águas Claras. Não perca!

Várias Subseções, inclusive membros de diretorias que já se declararam pré-candidatos para continuarem nas Subseções no próximo pleito, fizeram posts convidando a advocacia para usufruir dos serviços gratuitos prestados pelos profissionais contratados pela CAA/DF, que de forma itinerante tem percorrido algumas subseções apenas a partir de junho de 2021. É o que se pode verificar a partir dos links e prints abaixo:

### Subseção de Taguatinga

[https://www.instagram.com/p/CRzJnUbNZdJ/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CRzJnUbNZdJ/?utm_medium=share_sheet)



## Subseção da Ceilândia

[https://www.instagram.com/p/CRXUHvdHrZ\\_/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CRXUHvdHrZ_/?utm_medium=share_sheet)



[https://www.instagram.com/p/CRVJivZHW07/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CRVJivZHW07/?utm_medium=share_sheet)



## Subseção do Gama e Santa Maria

(Trata-se de carrossel com várias imagens e um vídeo que pode ser conferido na íntegra através do link):

[https://www.instagram.com/tv/CRzK6wXC4gv/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/tv/CRzK6wXC4gv/?utm_medium=share_sheet)



## Subseção do Guará

[https://www.instagram.com/p/CRoS5PDnUM-/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CRoS5PDnUM-/?utm_medium=share_sheet)



The image shows an Instagram post from the account 'oabsbguaradf'. The post features a promotional graphic for a dental service event. The graphic includes the following text: '+200 procedimentos no Plano Odonto CAADF!', 'Serviços GRATUITOS no Odontomóvel:', 'Limpeza dental + Avaliação odontológica e diagnóstico de câncer de boca', 'GUARÁ 22 de julho (quinta-feira) 13h às 17h', and 'Subseção Guará O odontomóvel estará no estacionamento próximo à nova Subseção do Guará, na QI 07, edifício Center Sete.' The graphic also displays logos for 'OdontoGroup Saúde Comercio Assur', 'CAADF', and 'OAB DISTRITO FEDERAL'. Below the graphic, the Instagram interface shows 11 likes and a caption in Portuguese: 'Hoje, a subseção do Guará receberá o odontomóvel. Os advogados poderão fazer limpeza bucal gratuita + avaliação odontológica, além do preventivo para câncer bucal. A saúde bucal merece atenção e o prognóstico evita doenças. Apesar de raro, a maioria dos casos é diagnosticado em estágios avançados e em homens a partir dos 40 anos, segundo dados divulgados no segundo semestre de 2020 pelo INCA ( Instituto Nacional do'.

## Subseção de Samambaia

[https://www.instagram.com/p/CSCfu\\_THjkx/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CSCfu_THjkx/?utm_medium=share_sheet)



**+200** procedimentos no Plano Odontológico CAADF!

Serviços **GRATUITOS** no Odontomóvel:

Limpeza dental + Avaliação odontológica e diagnóstico de câncer de boca

**SAMAMBAIA**  
02 e 03 de agosto (segunda e terça)  
13h às 17h

O odontomóvel estará na **Sede da Subseção Samambaia**, endereço: Residencial Boulevard das Acácias - Qd. 302, Conjunto 03, Loja 4 Samambaia Sul/DF

Logos: OdontoGroup, CAA DF, OAB Distrito Federal

CAADF SAÚDE  
ANS 42136-7

Curtido por nauaneburitiadv e outras 24 pessoas

oab.samambaia Nesta semana receberemos o odontomóvel da @caa.df. Venha participar!

#caadf #oabdf #Advocaciadf #advogados #mêsdaadvocacia #mulheradvogada

Há 22 horas · Ver tradução



Verifica-se que os atuais membros das diretorias das Subseções também se utilizam dos serviços prestados pela CAA/DF e OAB/DF para

promoverem tanto a si próprios como suas pré-candidaturas, tudo isso com a utilização da máquina da OAB/DF em claro e nítido desvio de finalidade, provocando desequilíbrio na igualdade de chances.

Conforme já destacado, o serviço prestado pela atual gestão somente foi lançado agora, em ano eleitoral. Convenientemente lançado em ano eleitoral. Frisa-se tal serviço não foi prestado nos anos anteriores, o que deixa evidente a intenção desvirtuada da atual gestão de se utilizar dos bens móveis e imóveis, da máquina da OAB/DF e do CAA/DF em benefício da campanha da atual gestão, cujo seu Presidente já se declarou candidato à reeleição.

Ora se tal iniciativa tivesse origem no início na gestão, não estaríamos aqui questionando tal conduta, haja vista a continuidade de um projeto, porém, não foi o ocorrido, uma vez que tal programa só foi lançado nas proximidades do processo eleitoral no corrente ano.

Tal fato, além de clara e inequívoca conduta vedada, também constitui nítido e evidente abuso de poder econômico e político com o uso da “máquina” em favor da atual gestão, em prol da sua reeleição. Tanto é assim que o inciso IV do art. 133 do Regulamento Geral, que disciplina o abuso de poder, traz a mesma regra da conduta prevista como vedada para o abuso de poder.

Como reflexão do que vem ocorrendo pondera-se: Se qualquer outro pré-candidato promovesse tal serviço gratuitamente, poderia ser considerado infração eleitoral? Por óbvio que sim.

Portanto, tal posicionamento também deve ser aplicado ao presente caso, sendo certo que utilizar a máquina da OAB/DF e os bens móveis e imóveis e serviços da CAA/DF em prol de candidatura de dirigentes da atual gestão, oferecendo serviços gratuitos com fins puramente eleitoreiros, eis que prestados apenas às vésperas do pleito, de modo a comprometer a normalidade e legitimidade das eleições, enquadra-se perfeitamente à norma descrita no inciso I do art. 12 do Provimento 146/2011, tratando-se, portanto, de **conduta vedada**.

Daí porque, diante da evidente conduta vedada e com base nos elementos de provas aqui coligidos, os fatos merecem apuração perante esta D. Comissão Eleitoral Nacional, diante das graves violações acima descritas.

## 2. Da competência da Comissão Eleitoral Nacional.

Inicialmente, cabe destacar a competência dessa Col. Comissão Eleitoral Nacional para apreciar a presente representação diante da ausência de constituição da Comissão Eleitoral no âmbito da Seccional do DF.

Conforme se extrai, a competência da Comissão Eleitoral Nacional está prevista no art. 2º do Provimento 202/2020, que foi incorporada ao Provimento 146/2011, o qual prevê que:

*"Art. 2º A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Federal que não seja candidato(a), como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correcional e consultiva, as eleições Seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal."*

No que diz respeito à constituição da Comissão Eleitoral no âmbito Seccional, consta no art. 3º do Provimento 146, devidamente atualizado pelo provimento 202/2020:

*"Art. 3º As Diretorias dos Conselhos Seccionais designarão Comissão Eleitoral Seccional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Seccional que não seja candidato(a), constituindo tal comissão órgão temporário dos Conselhos Seccionais da OAB, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância."*

*§ 1º A Comissão, integrada por 06 (seis) advogados(as), sendo um(a) Presidente, não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios(as), associados(as), empregados(as) ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes."*

Ou seja, não há previsão expressa de que a Comissão Eleitoral Seccional seja criada também em fevereiro do ano eleitoral, razão pela qual, até que esta seja criada pela Diretoria da Seccional, quem responde pelos

requerimentos e representações referente às eleições é esta D. Comissão Eleitoral Nacional.

É exatamente nesse sentido o entendimento exarado pela Comissão Nacional em outras oportunidades, conforme se extrai da decisão proferida no feito n. 49.0000.2018.009476-0:

*“Considerando que não há notícia da designação da Comissão Eleitoral local, cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, adotando como providências cabíveis, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.”*

Por esses motivos, o julgamento desta representação deve ser realizado pela Comissão Nacional.

3. Da prática de conduta vedada descrita no inciso I, do art. 12 do Provimento 146/2011, diante da utilização de bens móveis, imóveis e serviços da OAB/DF e CAA/DF com desvio de finalidade institucional em benefício e para a promoção de candidatura e pessoal dos dirigentes da atual gestão.

Conforme se extrai do art. 12, inciso I do Provimento 146/2011:

*“Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:*

*I - uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;”*

Consoante narrado, a atual diretoria da OAB/DF, mais especificamente seu Presidente Délio Lins e Silva Junior e o Presidente da CAA/DF, Eduardo Uchoa Athayde, lançaram em ano eleitoral, às vésperas da eleição, a oferta de serviços gratuitos prestados através do Odontomóvel, além de disponibilizar nutricionistas, exames de bioimpedância e vacinação, percorrendo várias Subseções do Distrito Federal, utilizado, portanto, a máquina da OAB/DF e do CAA/DF, dos seus bens imóveis, móveis e serviços com inequívoco desvio de finalidade, em benefício de campanha da atual gestão que já se encontra em franca e expansiva campanha para reeleição,

ou seja, em verdadeiro ato de promoção de candidaturas e promoção pessoal dos dirigentes candidatos.

Conforme se extrai da abalizada doutrina eleitoral do professor José Jairo Gomes, no que diz respeito à conduta vedada, “o bem jurídico que a regra em apreço visa proteger” é “a igualdade de oportunidades – ou de chances – entre candidatos”.

Prossegue o professor José Jairo assentando que:

*“Tendo em vista que o bem jurídico protegido é a igualdade no certame, a isonomia nas disputas, não se exige que as condutas proibidas ostentem aptidão ou potencialidade para desequilibrar o pleito, feri-lo ou alterar seu resultado.”*

[...]

*Ademais, é desnecessária a demonstração do concreto comprometimento ou do dano efetivo às eleições, já que ‘só prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva de desigualdade’*

[...]

*O que se impõe para a perfeição da conduta vedada é que, além de ser típico e subsumir-se a seu respectivo conceito legal, o evento considerado tenha aptidão para lesionar o bem jurídico protegido, no caso, a igualdade na disputa, e não propriamente as eleições como um todo ou seus resultados”.<sup>2</sup>*

Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que deve servir de base para os julgamentos por esta D. Comissão Eleitoral Nacional, a caracterização de conduta vedada tem natureza objetiva, sendo certo que, estando presente os elementos descritos no tipo, há infração normativa. Vejamos:

*“Direito Eleitoral. Agravo interno em Recurso Especial Eleitoral. Eleições 2016. Representação. Conduta vedada. Desprovimento.*

[...]

*4. A configuração de conduta vedada independe da comprovação da finalidade eleitoral do ato, sendo ilícito de*

---

<sup>2</sup> GOMES, José Jairo. P. 845-846

*natureza objetiva o benefício à candidatura inerente à condição do prefeito, corresponsável pela conduta vedada de candidato à reeleição. Precedentes. Desse modo, incide no caso a Súmula nº 30/TSE, que dispõe que “não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral”.*

5. *Agravo interno a que se nega provimento.*

(Recurso Especial Eleitoral nº 51876, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 97, Data 19/05/2020)

*“ELEIÇÕES 2012. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO, VEREADOR E ENTÃO PREFEITO. ABUSO DE PODER, CONDUITAS VEDADAS E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.*

[...]

*2. As hipóteses de conduta vedada previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 têm natureza objetiva. Verificada a presença dos requisitos necessários à sua caracterização, a norma proibitiva reconhece-se violada, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º do referido artigo de forma proporcional. Precedentes.*

[...]

*Ações cautelares julgadas procedentes.”*

(Recurso Especial Eleitoral nº 53067, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 02/05/2016, Página 52-54)

Resta, portanto, caracterizada a **conduta vedada**, haja vista o latente desvio de finalidade institucional pelos atuais Presidentes da OAB/DF e CAADF, uma vez que se valem de uma despreziosa ação em prol da advocacia para circular em todas as Subseções promovendo o pré-candidato Délio Lins e Silva Junior e seus correligionários, valendo-se dos bens e serviços da OAB/DF em benefício de sua campanha, com absoluto desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção das candidaturas (sua e de dirigentes das Subseções) e promoção pessoal dos dirigentes pré-candidatos.

Frisa-se que, a mesma conduta aqui descrita como vedada é apontada no art. 133, inciso IV do Regulamento Geral como abuso de poder a ser cometido por chapa registrada. Vejamos:

*Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:*

(...)

*IV - uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;*

Daí porque, além de tratar-se de inequívoca conduta vedada, sendo proibida a qualquer tempo, inclusive à pré-candidatos, os fatos aqui descritos também podem ser apurados como abuso de poder, após o registro da chapa.

Como já dito, o processo eleitoral deve respeitar os princípios constitucionais, assim como garantir a ISONOMIA entre todos os seus participantes, o que não vem sendo respeitado pelos requeridos.

É papel dos órgãos competentes a fiscalização de todo processo eleitoral, permanecendo vigilantes aos abusos cometidos pelo grupo da situação, com o objetivo de evitar qualquer mácula ao vindouro processo eleitoral.

Esse é o papel a ser desempenhado por essa r. Comissão Eleitoral Nacional, haja vista que as violações cometidas se deram antes da instauração da Comissão Eleitoral no âmbito do Conselho Seccional do Distrito Federal, razão pela qual a rápida e firme atuação desta D. Comissão é medida que se impõe a fim de impedir o avanço das condutas atentatórias à legitimidade do processo eleitoral, igualdade de chances entre os pré-candidatos e desequilíbrio do pleito.

#### 4. Da propaganda eleitoral antecipada.

Quanto ao prazo inicial para a propaganda eleitoral o §1º do art. 133 do Regulamento Geral da OAB é taxativo ao dispor que:

*§ 1º A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos. Grifo nosso.*

Assim também prevê o Provimento 146/2011, em seu artigo 10:

*"Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se:"*

Consoante narrado, os requeridos além de utilizarem os bens e serviços da OAB/DF e CAA/DF para promoverem suas candidaturas, em nítido desvio de finalidade, utilizam esses serviços para se promoverem em suas redes sociais tanto pessoais como nas institucionais.

E, ao circularem por todas as Subseções do Distrito Federal oferecendo serviços gratuitos nunca antes prestados por esta gestão, às vésperas do pleito, promovem nítida propaganda antecipada, eis que a conduta se traduz em captação ilícita de votos, ainda que velada, travestida de benefícios aos advogados.

Resta evidente que a intenção dos atuais presidentes é promover de forma "mascarada" ações em prol da advocacia com a nítida intenção de angariar votos e requerer apoio à reeleição.

## 5. Do pedido de tutela de urgência.

Primeiramente, vale destacar, que a tutela de urgência pode ser deferida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo, conforme artigo 300 do Código de Processo Civil.

*In casu*, o *fumus bonis iuris* está evidente na medida em que resta claramente demonstrada a **conduta vedada** cometida pelos requeridos com

a utilização de bens e serviços da OAB/DF e CAA/DF com nítido benefício para a campanha da atual gestão, com desvio das finalidades institucionais da Ordem para promover a candidatura à reeleição, bem como as pessoas dos respectivos Presidentes Délio Lins e Silva Junior e Eduardo Uchoa Athayde, ferindo a regra objetiva descrita no inciso I do art. 12 do Provimento 146/2011, devendo, portanto, esta D. Comissão agir firme e prontamente para evitar maiores danos à legitimidade do pleito que se avizinha.

Quanto ao *periculum in mora*, resta claramente demonstrado que os requeridos vêm, **diariamente**, valendo-se da conduta vedada e propaganda antecipada, promovendo de forma “mascarada” ações em prol da advocacia com a nítida intenção de angariar votos e requerer apoio à reeleição, razão pela qual a manutenção da conduta compromete a não mais poder a legitimidade e normalidade do pleito, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Daí porque, mostra-se urgente a determinação para que a conduta vedada que consiste na utilização da máquina da OAB/DF e CAA/DF no oferecimento de serviços gratuitos itinerante nas Subseções, programa com nítido caráter eleitoreiro, com a promoção da atual diretoria e da figura de seus gestores, cesse imediatamente, sob pena de se afetar o pleito vindouro e a igualdade de oportunidade.

## 6. Dos pedidos.

Diante do exposto, requer:

- i) **Liminarmente**, seja concedida a tutela de urgência determinando que os requeridos se abstenham de se autopromover, ou utilizar de modo eleitoreiro em propagandas institucionais ou redes sociais institucionais ou pessoais, a prestação de serviço gratuito oferecido aos advogados das Subseções durante o período de pré-campanha e/ou campanha;
- ii) Que a presente representação seja julgada procedente por evidente prática de conduta vedada descrita no inciso I do art. 12 do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB, além de propaganda antecipada, para que os requeridos se abstenham de praticar a conduta vedada de utilização dos bens e serviços da OAB/DF e CAA/DF de forma eleitoreira, a fim de promover a reeleição da atual gestão da qual fazem parte, e com isso desestabilizar o pleito, com imposição de multa em caso de

reincidência, podendo, ainda, tal conduta ser analisada, quando do registro da chapa, sob o viés do abuso de poder;

- iii) Sejam os requeridos instados a não utilizarem os serviços prestados pela OAB/DF e CAA/DF como meio de promoção pessoal em suas redes sociais e caso assim o façam, seja imposta multa no caso de reincidência.

Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, bem como que as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos advogados que abaixo subscrevem.

Pede deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2021.

RODRIGO DE SÁ QUEIROGA  
OAB-DF 16.625



BIANCA MARIA GONÇALVES E SILVA  
OAB-DF 23.097

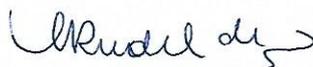
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA, casada, advogada, pré-candidata à Presidência da OAB, Seccional do Distrito Federal, RG 1.740.421 SSP/DF, CPF 928.200.341-87, Endereço: SHIS QL 18, Conjunto 6, Casa 17 – Lago Sul, CEP 71650-065, e-mail: thais.riedel@riedel.com.br.

**OUTORGADAS:** BIANCA MARIA GONÇALVES E SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 23.097 e RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 16.625.

**PODERES:** por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, **especialmente para atuar perante às comissões eleitorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal.**

Brasília/DF, 01 de Julho 2021.



Thais Maria Riedel de Resende Zuba

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00403418

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Handwritten signature*

OBSERVAÇÕES





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA

FILIAÇÃO

MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO

06/04/1981

RG

1.740.421 - SSP/DF

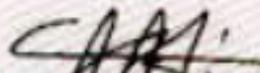
928.200.341-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

02 20/02/2013

  
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

20001





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - DF*

**Registro de Remessa Prot. 49.0000.2021.005596-3**

Faço, em 03/08/2021, às 14h09min, a remessa do protocolo em referência ao setor Comissão Eleitoral Nacional.

**Descrição da Remessa:** Documento encaminhado pelo setor Protocolo

**Kaique Junio de Oliveira Ortiz**

Conselho Federal

Protocolo

**Registro de Recebimento Prot.49.0000.2021.005596-3**

Recebi, em 05/08/2021, às 13h50min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

**Rooswelt dos Santos**

Conselho Federal

Comissão Eleitoral Nacional



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA DE PROCESSO**

---

**Processo: 49.0000.2021.005596-3/CEN**

**Data de recebimento: 05/08/2021**

**Nº. de folhas recebidas: 23 fl(s).**

**Volume: 01**

De ordem do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, **Dr. Marcelo Fontes**, faço, nesta data, a autuação do processo em referência, contendo 24 fls., incluindo esta, todas rubricadas e conferidas.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

**Rooswelt dos Santos**  
Técnico Jurídico

---

**REMESSA**

Encaminho o processo em referência ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, **Dr. Marcelo Fontes**, para conhecimento, análise e deliberação.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

**Rooswelt dos Santos**  
Técnico Jurídico



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

---

**CERTIDÃO DE REMESSA**

**Ref.: Processo n. 49.0000.2021.005596-3/CEN**

---

De ordem do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, Dr. Marcelo Fontes, encaminho os presentes autos ao relator, **Dr. Airton Martins Molina**, para análise e parecer.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

**Rooswelt dos Santos**

Técnico Jurídico

## Rooswelt dos Santos

---

**De:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de agosto de 2021 14:11  
**Para:** Airtón Martins Molina  
**Cc:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Assunto:** CFOAB. CEN. Processo n. 49.0000.2021.005596-3.  
**Anexos:** 49.0000.2021.005596-3.pdf

Exmo. Sr.

Dr. **Airtón Martins Molina**

Membro da Comissão Eleitoral Nacional

Encaminho-lhe cópia do Processo n. 49.0000.2021.005596-3, com pedido de antecipação de tutela, para análise e parecer.

Solicito, por gentileza, confirmação do recebimento.

Coloco-me à disposição.

Cordialmente,



**Rooswelt dos Santos**

Técnico Jurídico

[rooswelt.santos@oab.org.br](mailto:rooswelt.santos@oab.org.br)

[comissaoeleitoral2021@oab.org.br](mailto:comissaoeleitoral2021@oab.org.br)

(61) 2193 9824 / (61) 9 8219 5398

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.

**PROCESSO-CEN- Nº 49.0000.2021.05596-3**

**NOTICIA DE PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA**

**REPRESENTANTE: THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA**

**REPRESENTADO: DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR**

**DESPACHO**

Trata-se o caso em análise, de notícia de irregularidade praticada pelo Presidente da OAB/DF, advogado Delio Lins, onde a síntese dos fatos é que ele estaria se utilizando de bens e serviços da OAB/DF, em benefício e para candidatura pessoal e dos diretores da atual gestão.

Há pedido de antecipação de tutela, porém antes de analisá-lo entendo que deva ser oportunizada a manifestação do Representado, que deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prestar esclarecimento sobre os fatos.

Notifique-se.

Maringá, 7 de agosto de 2021.

Airton Martins Molina

Conselheiro Federal

## Rooswelt dos Santos

---

**De:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de agosto de 2021 09:46  
**Para:** presidencia@oabdf.org.br  
**Cc:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Assunto:** CFOAB. CEN. Processo n. 49.0000.2021.005596-3  
**Anexos:** 49.0000.2021.005596-3 (1).pdf

Brasília, 09 de agosto de 2021.

At.: Advogado **Délio Fortes Lins e Silva Júnior** (OAB/DF nº 16.649)

De: Comissão Eleitoral Nacional do Conselho Federal da OAB

Assunto: Processo n. 49.0000.2021.005596-3

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, lhe encaminho o expediente em epígrafe intimando-o da decisão prolatada pelo Relator, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Solicito a gentileza de acusar recebimento.

Cordialmente,



### Rooswelt dos Santos

Técnico Jurídico

[rooswelt.santos@oab.org.br](mailto:rooswelt.santos@oab.org.br)

[comissaoeleitoral2021@oab.org.br](mailto:comissaoeleitoral2021@oab.org.br)

(61) 2193 9824 / (61) 9 8219 5398

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.

## Rooswelt dos Santos

---

**De:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de agosto de 2021 09:49  
**Para:** uchoaathayde@gmail.com  
**Cc:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Assunto:** CFOAB. CEN. Processo n. 49.0000.2021.005596-3  
**Anexos:** 49.0000.2021.005596-3 (1).pdf

Brasília, 09 de agosto de 2021.

At.: Advogado **Eduardo Uchôa Athayde** (OAB/DF nº 21.234)

De: Comissão Eleitoral Nacional do Conselho Federal da OAB

Assunto: Processo n. 49.0000.2021.005596-3

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, lhe encaminho o expediente em epígrafe intimando-o da decisão prolatada pelo Relator, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Solicito a gentileza de acusar recebimento.

Cordialmente,



### Rooswelt dos Santos

Técnico Jurídico

[rooswelt.santos@oab.org.br](mailto:rooswelt.santos@oab.org.br)

[comissaoeleitoral2021@oab.org.br](mailto:comissaoeleitoral2021@oab.org.br)

(61) 2193 9824 / (61) 9 8219 5398

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - DF*

**Ref.:** Processo n. 49.0000.2021.005596-3/CE

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, nesta data, a juntada do Protocolo n.º 49.0000.2021.006001-8 aos autos do processo em referência.

BRASÍLIA, 16 de Agosto de 2021.

LUIZ AUGUSTO SPINDOLA FILHO

Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal

## Kaique Junio de Oliveira Ortiz

---

**De:** João Victor Bião Lino <joavictor@carneirodipp.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 17:45  
**Para:** CFOAB.GAR.Protocolo  
**Assunto:** Protocolo - Processo n. 49.0000.2021.005596-3  
**Anexos:** Defesa - Proc 005596.pdf; Procuração\_5596-3.pdf; OAB\_68127.PDF

Prezado/a, boa tarde.

Segue em anexo manifestação e procuração a serem protocoladas na Comissão Eleitoral Nacional do CFOAB no processo n. 49.0000.2021.005596-3, sob relatoria do Conselheiro Airtón Martins Molina.

Cordialmente,

--

**João Victor Bião Lino**

Advogado



Tel.: (61) 3041-7751

Brasília - SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ION, Sala 1035 - Asa Norte  
São Paulo - Alameda Santos, nº 700, Conj. 131, 13º andar - Cerqueira César

[www.carneirodipp.adv.br](http://www.carneirodipp.adv.br)

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.

AO CONSELHEIRO AIRTON MARTINS MOLINA, DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Processo n. 49.0000.2021.005596-3

**DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR** e **EDUARDO UCHÔA ATHAYDE**, ambos devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante a vossa excelência, com fulcro no art. 335 do CPC, apresentar sua

### **MANIFESTAÇÃO**

acerca das alegações apresentadas na representação ajuizada por **THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### **I. DA REPRESENTAÇÃO**

Trata-se de representação ajuizada por Thais Riedel em face de Délio Lins e Silva Júnior e Eduardo Uchôa Athayde, ante a alegação de que os Representados estariam utilizando de bens e serviços da OAB/DF e da CAA/DF para promover antecipadamente a campanha de sua suposta chapa eleitoral.

Isso porque, a CAA/DF vem oferecendo consulta com nutricionista, vacinação contra H1N1 e serviços odontológicos gratuitos aos membros da advocacia do Distrito Federal.

Ademais, de acordo com a inicial, as postagens realizadas no *Instagram* da OAB/DF divulgando os serviços médicos que estão sendo ofertados aos associados configuraria propaganda eleitoral antecipada.

Em decorrência de tais fatos, alegou-se que os Representados estariam violando os art. 10 e 12, I do Provimento 146/2011, por realização de propaganda extemporânea e suposta incursão em conduta vedada.

Ocorre que, diferente do alegado na inicial, por meio da promoção de campanha que oferece serviços de saúde gratuitos aos advogados, os Representantes estão apenas **dando continuidade** à uma pauta que foi prioritária durante toda a atual gestão e que encontra amparo nas missões institucionais da Caixa de Assistência ao Advogados.

Além do mais, a divulgação de tais atos, longe de configurar propaganda eleitoral antecipada limita-se a divulgar questão de interesse dos advogados da região.

## **II. DA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ressaltar que diferente do alegado pela Representante, Délio Lins e Silva Júnior em **momento algum** se declarou candidato à reeleição, não existindo qualquer base fática que ampare tal alegação, que ademais não é minimamente comprovada pela exordial.

Para além disso, mostra-se relevante realizar alguns esclarecimentos acerca dos fatos alegados sem qualquer amparo na inicial, os quais demonstram a absoluta improcedência da representação.

### **1) Saúde como pauta prioritária da CAA/DF. Mera continuidade de projeto afeto à sua missão institucional**

Quanto ao mérito da alegação, segundo a Requerente, os Representados não vêm respeitando o Provimento 146/2011, pois estariam utilizando o espaço institucional da Ordem dos Advogados do Brasil para promover uma suposta chapa ou candidato.

No entanto, cabe destacar que, diferente da narrativa apresentada pela Requerente, a atual gestão da CAA/DF sempre teve a saúde como um dos tópicos prioritários e, como um dos exemplos dessa prioridade, de maneira inédita, organizou um plano de saúde para os seus associados, além de um local específico para realização de consultas.

Além disso, a OAB/DF e sua Caixa de Assistência dos Advogados do DF vêm oferecendo **serviços médicos gratuitos** desde o início da gestão dos Representados e, por exemplo, fez campanhas massivas para combate ao câncer e de vacinação.

Nesse sentido, cabe citar as campanhas de Outubro Rosa e Novembro Azul para realização de **consultas gratuitas** para auxiliar na identificação precoce e no combate ao câncer de mama e ao câncer de próstata, respectivamente. A propósito, veja-se as seguintes publicidades que datam de 2019 e 2020:

**ADVOGADA,  
AGENDE SUA  
MAMOGRAFIA  
GRATUITA NO  
SITE DA CAADF**



**caa.df**  
Caixa de Assistência dos Advogados do Distri...



**caa.df** Neste Outubro Rosa, a CAADF oferecerá às advogadas do DF exames de mamografia para prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama. Também poderão participar as dependentes de primeiro grau dos(as) advogados(as). ❤️👩🏻

1. Os exames são gratuitos e as interessadas devem ter 40 anos ou mais (de acordo com recomendação do Ministério da Saúde)
2. Os exames serão feitos com hora marcada. A marcação deve ser feita no site da CAADF ([www.caadf.org.br](http://www.caadf.org.br))
3. Os exames serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. As vagas são limitadas, de acordo com a disponibilidade da agenda, que poderá ter alterações.



1.385 visualizações

4 DE OUTUBRO DE 2019



Adicione um comentário... [Publicar](#)



**caa.df** ...



**caa.df** @Cuidem-se, mulheres! No Outubro Rosa, a CAADF reforça a necessidade da prevenção ao câncer de mama. Dados apontam que mais de 66 mil novos casos estão previstos para cada ano entre 2020 e 2022. Por isso, neste mês tão importante, programamos diversas ações para as advogadas do DF, e também para mães e filhas de advogados(as). Consultas e exames gratuitos para as que tem mais de 40 anos, lives com profissionais de saúde e muito mais. Acompanhem!

Nosso maior cuidado é com vocês!

#CAADF #OABDF #AdvocaciaDF  
#OutubroRosa #QuantoAntesMelhor

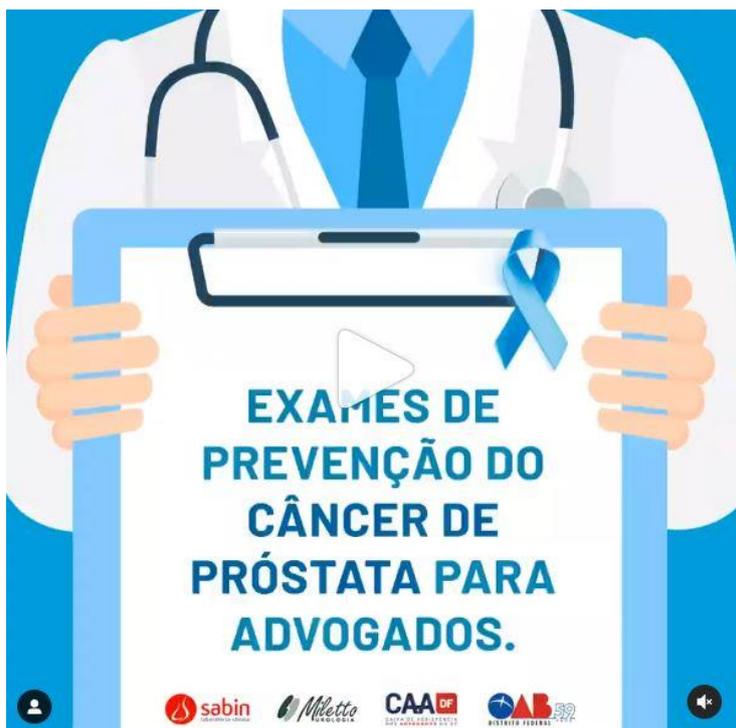


Curtido por cardosodf e outras 92 pessoas

1 DE OUTUBRO DE 2020



Adicione um comentário... [Publicar](#)



caa.df

caa.df Sabia que o câncer de próstata é o mais frequente entre os homens, depois do câncer de pele? Embora seja uma doença comum, por medo ou por desconhecimento muitos homens preferem não conversar sobre esse assunto.

Advogados e dependentes de 1º grau da advocacia do DF que tenham a partir de 45 anos poderão fazer gratuitamente o exame de prevenção.

É bem simples: procure o @sabinmedicinadiagnostica mais perto, apresente a carteira da @oabdf ou da CAADF e solicite o exame PSA total e frações. Com o resultado em mãos, marque sua consulta no médico.

488 visualizações

4 DE NOVEMBRO DE 2019



caa.df

caa.df Em novembro, vamos cuidar especialmente da saúde dos homens. Para reforçar a necessidade de prevenção do câncer de próstata, a CAADF oferece consultas e exames gratuitos para os advogados do DF e parentes de primeiro grau. Participe! Link nos stories para mais informações.

Nosso maior cuidado é com vocês! ❤️

#CAADF #OABDF #AdvocaciaDF #NovembroAzul #CâncerdePróstata #Advogado #Saúde

40 sem

1 DE NOVEMBRO DE 2020

Curtido por cristianedamascenolv e outras 106 pessoas

**CAADF oferece consultas e exames gratuitos no Outubro Rosa.** Disponível em: <<https://www.caadf.org.br/noticias/outubro-rosa-2020/>>.

**Novembro Azul – Exame Gratuito.** Disponível em: <<https://www.caadf.org.br/noticias/novembro-azul-exame-gratuito/>>.

**Novembro Azul: CAADF oferece consultas e exames gratuitos.** Disponível em:  
<<https://www.caadf.org.br/noticias/novembro-azul-2020/>>.

Além dessas campanhas de conscientização para combate ao câncer, também foram realizadas ações para vacinação contra a gripe. Ressalte-se que tal serviço também **foi oferecido de maneira gratuita aos associados e aos familiares destes** e foram amplamente divulgados nas redes sociais e utilizados os espaços institucionais da OAB para execução da vacinação. Observe-se:

CAA DF  
SAÚDE

# Campanha de Vacinação



A PARTIR DE 18/5, A CAADF DISPONIBILIZARÁ GRATUITAMENTE VACINA ANTIGRIPIAL (TRIVALENTE) PARA A ADVOCACIA DO DF E SEUS DEPENDENTES.

Para os profissionais que quiserem tomar a vacina quadrivalente, basta ir ao Sabin (516 norte e Taguatinga Sul) e solicitar a dose mediante pagamento de R\$60.

Mais informações: [www.caadf.org.br](http://www.caadf.org.br)

CAA DF OAB DF

CAA DF OAB DF

CAA DF  
SAÚDE

# Vacinação Antigripal Fora da Caixa 2021

Contra Influenza

Imunização gratuita para a advocacia do DF e dependentes de primeiro grau.

05/04 a 09/04, das 10h30 às 17h30

📍 Drive thru na garagem da OAB/DF

Mais informações: [caadf.org.br](http://caadf.org.br)



CAA DF OAB DF

Para obter mais informações sobre vacinas, acesse [coronavirus.saude.gov.br](http://coronavirus.saude.gov.br).

caa.df

caa.df A partir de segunda-feira (18), a CAADF começará a vacinar gratuitamente os advogados e advogadas do DF com doses da vacina trivalente contra a gripe.

A vacinação será no estacionamento da sede da OAB/DF (516 Norte), em sistema de drive thru, das 10h às 18h, e haverá equipes volantes atendendo três dias em cada subseção conforme cronograma estipulado. Entre os dias 18 e 20, a vacinação será nas subseções de Ceilândia, Taguatinga e Sobradinho.

Para os profissionais e dependentes que desejarem tomar a vacina quadrivalente, basta ir Sabin e solicitar

Curtido por cristianedamascenolv e outras 327 pessoas

14 DE MAIO DE 2020

Adicione um comentário... Publicar

caa.df

caa.df É AMANHÃ!!!

A primeira semana da campanha de vacinação antigripal gratuita da CAADF será de 5/4 a 9/4, das 10h30 às 17h30, em drive thru na garagem da @OABDF exclusivo para a advocacia do DF e seus dependentes de primeiro grau.

Para ser imunizado(a), é necessário apresentar a carteira da OAB/DF ou o comprovante de vínculo com o(a) advogado(a). Vá de máscara!

Na semana de 12/04, estaremos nas Subseções da OAB/DF, em calendário a ser divulgado.

Para mais informações, acesse: [www.caadf.org.br](http://www.caadf.org.br)

Curtido por cristianedamascenolv e outras 452 pessoas

4 DE ABRIL

Adicione um comentário... Publicar

**Vaccine-se gratuitamente contra H1N1**

**Das 10h30 às 17h30**

**Exclusivo para a advocacia do DF e seus dependentes.**

📍 Drive thru na Garagem da OAB/DF

CAA DF  
CASA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DF

OAB  
DISTRITO FEDERAL

Para obter mais informações sobre vacinas, acesse [coronavirus.saude.gov.br](https://coronavirus.saude.gov.br).

Adicione um comentário... [Publicar](#)

6 DE ABRIL

Curtido por julliamata e outras 411 pessoas

#CAADF #OABDF #AdvocaciaDF #Vacinação #H1N1 #Influenza #Antigripal #Tetravalente #DriveThruDeVacinação #ForadaCaixa

**CAADF inicia vacinação trivalente gratuita para advocacia e dependentes.** Disponível em: <https://www.caadf.org.br/noticias/caadf-inicia-vacinacao-trivalente-gratuita-para-advocacia-e-dependentes/>.

**Campanha de vacinação começa nesta segunda (5/4).** Disponível em: <https://www.caadf.org.br/noticias/campanha-de-vacinacao-comeca-segunda-5-4/>.

**Vacinação antigripal nas Subseções começa nesta segunda (12/4). Confira o Calendário!** Disponível em: <https://www.caadf.org.br/noticias/vacinacao-antigripal-nas-subsecoes-comeca-segunda-12-4/>.

Ademais, deve ser destacado que a atual campanha de oferecimento de serviços médicos essenciais, quais sejam, serviços odontológicos e nutricionais já estavam no planejamento da gestão dos Representados, mas **não puderam ser executados antes, pois as sedes das Subseções estavam fechadas.**

Esses serviços são executados no âmbito das Subseções e não puderam ser realizados no ano passado e até meados do corrente ano, ante ao impedimento causado pela pandemia da COVID-19.

Em decorrência da pandemia, todas as Subseções estavam fechadas desde março de 2020 como meio de contenção do vírus, bem como para respeitar os Decretos realizados pelo Governo do Distrito Federal.

Só recentemente as Subseções voltaram a estar abertas, de modo que foi viabilizado a execução do projeto de avaliação odontológica e nutricional, tal como ele já era idealizado, de ser realizado de maneira mais próxima dos associados, que não necessitam ir até o Plano Piloto para tal.

Diante disso, não há qualquer desvio de finalidade ao se utilizar os espaços da OAB, em especial das Subseções, para prestar os serviços médicos da maneira mais descentralizada e capilarizada possível, tal como já estava no planejamento anterior à pandemia.

Inclusive, ressalte-se que esses são serviços médicos essenciais para os associados, sendo a saúde uma das principais preocupações da atual gestão. Tal fato, aliás, está além de qualquer disputa política, tendo em vista que mesmo membros do grupo político da Requerente participam e divulgam a existência de tais serviços.

Assim, não há que se falar de violação ao art. 133 do Regulamento Geral da OAB ou do Provimento 146/2011 por utilização indevida de serviços e espaço institucional da OAB/DF, **pois tais serviços gratuitos são prestados desde o início da gestão dos Representados** e, diante de um fator externo que eles não tiveram controle, não puderam realizar essas campanhas desde o ano passado.

## **2) Da ausência de propaganda eleitoral antecipada pela divulgação dos serviços ofertados pela CAA/DF**

Em outro ponto, a Requerente alega que estaria sendo realizada propaganda extemporânea, porque tais serviços médicos estariam sendo divulgados em perfis institucionais e pessoais.

Inicialmente, é importante destacar que os Representados não respondem pelas postagens realizadas pelas Subseções, que são independentes e possuem presidentes e conselhos próprios e, portanto, não podem responder por àquelas direções.

No demais, os Representados somente fizeram a divulgação dos serviços que estavam sendo prestados pela OAB/DF e pela CAA/DF,

tal como fazem com qualquer outro, como eventos, questões de exame da Ordem ou sobre cursos do ESA.

Trata-se meramente de publicações que contêm divulgação de **atividades de interesse de toda a classe da advocacia e dos associados da OAB/DF, cumprindo o uso institucional das mídias sociais.**

Não há nas publicações colacionadas qualquer direcionamento a algum candidato ou a algum grupo político, mas tão somente disseminação de um conteúdo que é de interesse da advocacia. Aliás, dada a importância desses serviços médicos, são utilizados diversos perfis para criar uma maior capilaridade e alcançar o maior número de advogados possível.

Nesse sentido, tal como demonstrado, não se trata de uma publicação de algum movimento político, mas de uma divulgação suprapolítica de serviços médicos para os associados, de modo que tais ações vêm sendo apoiadas e difundidas pelas diretorias das Subseções e seus Presidentes, sendo certo que grande parte deles **sequer integra o grupo político vinculado à atual gestão da Seccional.**

Dessarte, revelam-se absolutamente descoladas da realidade as alegações de que os Representados estariam utilizando indevidamente de recursos da OAB/DF ou realizando propaganda antecipada por meio da divulgação dos serviços médicos prestados, eis que o oferecimento e divulgação de tais serviços visa unicamente a atender as necessidades dos advogados do Distrito Federal.

## **V. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se que

- a) seja indeferida a medida liminar pleiteada ante a inexistência de probabilidade do direito, bem como por ser evidente o prejuízo a que serão submetidos os advogados do Distrito Federal por eventual suspensão dos serviços oferecidos;
- b) no mérito, seja julgada improcedente esta representação, ante a ausência de qualquer propaganda eleitoral antecipada ou de uso com finalidade eleitoral dos bens e espaços da OAB/DF.

Nestes termos, pede deferimento.  
Brasília, 16 de agosto de 2021.

Rafael de Alencar Araripe Carneiro  
OAB/DF 25.120

Mariana Albuquerque Rabelo  
OAB/DF 44.918

João Victor Bião Lino  
OAB/DF 68.127

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 16.649, com endereço no SCN, Quadra 02, Bloco D, Ed. Liberty Mall, Salas 318/26, CEP: 70.712-903, Brasília/DF. **EDUARDO UCHÔA ATHAYDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 21.234, com endereço em SHLN, Conjunto B, Bloco 02, CEP: 70770-560, Brasília/DF.

OUTORGADOS: **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 25.120; **MARIANA ALBUQUERQUE RABELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 44.918; **AMANDA VISOTO DE MATOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 57.447; **ANNA CLARA FENOLL COELHO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 67.264; **JOÃO VICTOR BIÃO LINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 68.127; todos com endereço profissional em Edifício ION Escritórios Eficientes, SGAN Quadra 601 Bloco H - L2 Norte, Salas 1035, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-018.

Pelo presente instrumento particular, a Outorgante nomeia e constitui seus Procuradores os Outorgados acima discriminados, concedendo-lhes poderes de cláusula *ad judicium* para representá-la perante o Processo n. 49.0000.2021.005596-3 em trâmite na Comissão Eleitoral Nacional do Conselho Federal da OAB, podendo transigir em Juízo ou fora dele, fazer notificações, interpor recursos, receber e dar quitação, solicitar certidão, bem como agir em conjunto ou separadamente e substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes

Brasília, 16 de agosto de 2021.



DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR



EDUARDO UCHÔA ATHAYDE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO:** 68127

**NOME:** JOÃO VICTOR BIAO LINO

**FILIAÇÃO:** MARCIO SERGIO LINO DE SOUZA  
DACIONE SAMPAIO BIAO

**NATURALIDADE:** SALVADOR-BA

**RG:** 1322493810 - SSP/BA

**DATA DE NASCIMENTO:** 17/08/1987

**CPF:** 042.524.505-51

**VIA EXPEDIDO EM:** 01 21/07/2021

*Delio Fortes Lins e Silva Junior*  
DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16717552

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR  
João Victor Guio Lima



OBSERVAÇÕES





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - DF*

**Registro de Remessa Prot. 49.0000.2021.006001-8**

Faço, em 16/08/2021, às 18h09min, a remessa do protocolo em referência ao setor Comissão Eleitoral Nacional.

**Descrição da Remessa:** Documento encaminhado pelo setor Protocolo

**Kaique Junio de Oliveira Ortiz**

Conselho Federal

Protocolo

**Registro de Recebimento Prot.49.0000.2021.006001-8**

Recebi, em 18/08/2021, às 14h59min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

**Luiz Augusto Spindola Filho**

Conselho Federal

Comissão Eleitoral Nacional



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

---

**CERTIDÃO DE REMESSA**

**Ref.: Processo n. 49.0000.2021.005596-3/CEN**

Encaminho os presentes autos, contendo 47 fls., incluindo esta, à conclusão do relator, **Dr. Airton Martins Molina**.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

**Luiz Augusto Spindola Filho**

Técnico Administrativo

## Luiz Augusto Spindola Filho

---

**De:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de agosto de 2021 15:35  
**Para:** Airtón Martins Molina  
**Cc:** CFOAB.Comissão Eleitoral Nacional  
**Assunto:** CFOAB. CEN. Processo n. 49.0000.2021.005596-3.  
**Anexos:** 49.0000.2021.005596-3.pdf

Exmo. Sr.

Dr. **Airtón Martins Molina**

Membro da Comissão Eleitoral Nacional

Encaminho cópia do processo n. 49.0000.2021.005596-3, contendo manifestação da parte Representada, para análise e parecer.

Permaneço à disposição.

Cordialmente,



**Luiz Augusto Spíndola Filho**

Técnico Administrativo

[luiz.filho@oab.org.br](mailto:luiz.filho@oab.org.br)

[comissaoeleitoral2021@oab.org.br](mailto:comissaoeleitoral2021@oab.org.br)

(61) 2193-9740 | (61) 9 9641-2666

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.

**EXCELENTÍSSIMO DR. AILTON MARTINS MOLINA, MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL E CONSELHEIRO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, IL. RELATOR DO PROCESSO 49.0000.2021.005596-3**

**Processo nº 49.0000.2021.005596-3**

**BIANCA MARIA GONÇALVES E SILVA**, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, solicitar a **JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO** anexo do advogado **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/DF sob o n.º 67.151.

Pede deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 2021

**DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS**

**OAB-DF 67.151**

**SUBSTABELECIMENTO**

**BIANCA MARIA GONÇALVES E SILVA**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 23.097, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, vem, por meio deste, **SUBSTABELECER COM RESERVA DE PODERES** para o advogado **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/DF sob o n.º 67.151, com escritório profissional na Q. 04, bloco P, casa 02, Cruzeiro, Brasília- DF, CEP 70.648-163, telefone 99871-1312, e-mail: [danielrisantos.adv@gmail.com](mailto:danielrisantos.adv@gmail.com), onde deve receber todas as intimações, pelos poderes outorgados por **THAIS RIEDEL DE REZENDE ZUBA**.

Brasília, 25 de agosto de 2021



**BIANCA MARIA GONÇALVES E SILVA**  
**OAB-DF 23.097**